

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 713/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/04.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua de São Paulo, 103, 3.º, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 714/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 972/96.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Guerreiro de Brito Moreira, filha de Ulisses Viegas de Brito e de Aurora Nascimento Guerreiro Borrela, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1952, casado, titular da identificação fiscal n.º 118052250 e do bilhete de identidade n.º 5440295, com domicílio na Praça do Camões, Ria Mar, bloco 2, Apartamento 9 D, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 715/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 575/02.0PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Gheorge Agavriloei, filho de Agavriloei Stefan e de Agavriloei Elisabeth, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Outubro de 1955, titular da identificação fiscal n.º 239233069 e do passaporte n.º 01545811, com domicílio na Escadinhas D. Fernando, 2, São Pedro de Sintra, 2710-462 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 716/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Nunes Correia, filho de João Nunes Correia e de Clande Té, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 119, 3.º, esquerdo, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 717/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 553/99.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Régia Antónia Araújo Lourenço Santos, filho de Raymundo Lourenço e de Francisca Araújo Lourenço, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Abril de 1966, casada, titular da identificação fiscal n.º 213537311 e do bilhete de identidade n.º 16174330, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 8, 1.º frente, Leiria Gare, 2415 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 718/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/99.0SSLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Inês Cláudia Camejo Boavida Moreira, filha de Carlos Jorge Martins Alves Moreira e de Maria de Fátima Camejo Boavida dos Santos Alves Moreira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9873955, com domicílio na Rua Alexandre Oneill, 3, 3.º, esquerdo, Tercena, 2730-010 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1999, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.